

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1512/88 - Reautuado em 17/07/92
INTERESSADO : Caio Parente Barbosa
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Ginecologia e Obstetrícia"-FM
do ABC/Santo André
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº : 1024/92 CETG "D" APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC indica Caio Parente Barbosa para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo de 1992, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1200/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Caio Parente Barbosa para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 04 de agosto de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4 - DFCISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros:
BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

***Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG***